



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral da Assistência Farmacêutica na Atenção Especializada
Coordenação de Gestão da Assistência Farmacêutica de Medicamentos Oncológicos

NOTA TÉCNICA Nº 53/2026-COAFMO/CGAFAE/DAF/SCTIE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de orientações relacionadas à programação dos medicamentos de aquisição centralizada do Ministério da Saúde do Componente da Assistência Farmacêutica em Oncologia - AF-Onco.

2. ANÁLISE

2.1. A Portaria GM/MS nº 8.477, de 20 de outubro de 2025, e suas atualizações, instituiu o Componente da Assistência Farmacêutica em Oncologia (AF-ONCO), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentando seu financiamento, aquisição, distribuição e dispensação, bem como alterando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. Todos os atos normativos relacionados ao AF-ONCO encontram-se disponíveis para consulta na página de legislação da Assistência Farmacêutica em Oncologia do Ministério da Saúde, por meio do seguinte link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/af-onco>.

2.2. De acordo com a portaria supracitada, os medicamentos oncológicos que compõem as linhas de cuidado para as doenças contempladas no AF-Onco estão constituídos em modalidades de aquisição distintas, conforme características, responsabilidades e formas de organização.

2.3. Dentre as modalidades previstas, está a de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, na qual estão dispostos os medicamentos oncológicos adquiridos e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes últimos tenham serviços habilitados conforme Portaria Conjunta SCTIE/SAES/MS nº1, de 25 de março de 2026 (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-sctie/saes/ms-n-1-de-25-de-marco-de-2026-696019736>).

2.4. A Portaria nº 8.477/2025 prevê, em seu Art. 18., que a responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos para os CACONs e UNACONs é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, levando-se em conta a consolidação do montante associado aos serviços habilitados de oncologia.

2.5. Nesse sentido, a presente Nota Técnica objetiva trazer orientações quanto à complementação do 4º trimestre de 2026 e à programação do 1º trimestre de 2027 dos medicamentos oncológicos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde.

3. ORIENTAÇÕES

3.1. **Quanto aos medicamentos infusionais de aquisição centralizada passíveis de compartilhamento de dose.**

3.1.1. Informa-se que a abordagem adotada para a distribuição de frascos de medicamentos infusionais de aquisição centralizada passíveis de compartilhamento de dose está sendo realizada com base na dose total agregada por estabelecimento de saúde e não de forma individualizada (Nota Técnica nº 01/2026 – COAFMO).

3.1.2. Os medicamentos que já estão seguindo esta lógica de distribuição são: Trastuzumabe 150 mg, Trastuzumabe entansina e Rituximabe.

3.1.3. Essa estratégia visa estimular **a agenda inteligente dos serviços especializados em oncologia**, a fim de promover o uso mais eficiente das apresentações farmacêuticas, possibilitar o adequado fracionamento e aproveitamento das doses, reduzir as perdas e geração de resíduos, otimizar a programação das entregas e racionalizar a aplicação dos recursos públicos, sem qualquer alteração das doses individuais previamente aprovadas.

3.2. **Quanto à informação sobre os estoques disponíveis nos Almoxxarifados das SES, CACONS e UNACONS.**

3.2.1. Ressalta-se a importância de que as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) **informem a posição dos estoques físicos disponíveis** desses medicamentos em seus almoxxarifados, correspondente ao **estoque previsto ao final do trimestre de referência**, bem como consolidem as informações encaminhadas pelos serviços habilitados. O estoque informado será considerado no cálculo da programação de distribuição, sendo subtraído do quantitativo a ser encaminhado pelo Ministério da Saúde. Essa medida contribui para o aprimoramento do monitoramento e da programação das distribuições, em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 8.477, de 2025.

3.2.2. Para fins de monitoramento e programação das distribuições, deverão ser informados apenas os **estoques remanescentes que não estejam comprometidos com o atendimento dos pacientes da programação vigente**. Os quantitativos já reservados para dispensação não devem ser considerados como estoque disponível, evitando comprometimento do abastecimento decorrente de descontos indevidos nas distribuições subsequentes.

3.2.3. Adicionalmente, a equipe tem realizado o acompanhamento dos estoques por meio da Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica (BNAFAR/SUS). De acordo com a BNAFAR/SUS, um dos modelos de informação disponíveis é o Registro Eletrônico da Posição de Estoque (REPE), que contém informações sobre os estoques de medicamentos, vacinas, insumos e equipamentos disponíveis nos três entes federados.

3.3. **Quanto ao envio dos dados.**

3.3.1. Para todas as etapas relacionadas à programação, fica estabelecida a utilização do Sistema de Produção da AF-Onco (SisPAF), ferramenta desenvolvida com o objetivo de sistematizar e simplificar o envio, pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES), dos dados referentes às diferentes fases da programação. O SisPAF foi o sistema utilizado para o recebimento dos dados relacionados às atas de negociação nacional.

3.3.2. **Tanto as informações de estoque, quanto os dados dos pacientes serão preenchidos, exclusivamente, por meio do Sistema de Produção da AF-Onco (SisPAF).**

3.3.3. O sistema permite o envio dos pacientes de maneira individualizada (via preenchimento de um formulário) ou por lote (mais de um paciente por vez).

3.3.4. No caso de envio por lote é necessário utilizar o modelo de planilha disponível no próprio sistema sem realizar qualquer modificação nas colunas da mesma.

3.3.5. No momento de envio dos pacientes tanto por preenchimento do formulário (individualizado) quanto por lote (planilhas), em caso de inconsistência das informações (CPF, CID-10, Unidade de atendimento, Data de nascimento, etc), o próprio sistema irá apontá-las e solicitar as correções necessárias para o aceite do cadastro ou da planilha enviada.

3.3.6. As Secretarias de Saúde (SES) serão as únicas responsáveis por inserir os dados no SisPAF, sendo de atribuição das unidades habilitadas fornecer, em seu âmbito, essas informações à SES.

3.3.7. Considerando a implementação deste sistema, **não** será mais necessário o envio do Anexo-Onco e das planilhas obrigatórias no link do google drive como era realizado nas programações anteriores, pois esses dados serão inseridos no novo sistema SisPAF.

3.4. **Quanto à implementação do sistema SisPAF.**

3.4.1. **Envio do ponto focal e cadastro no Sistema.**

3.4.1.1. Compreende-se como ponto focal o profissional habilitado que ficará responsável pelo acompanhamento e envio dos dados referentes a programação no SisPAF.

3.4.1.2. O ponto focal deve ser designado pela SES, podendo ser o mesmo responsável pela Ata de Negociação Nacional.

3.4.1.3. O envio do ponto focal deverá ser realizado, exclusivamente, via e-mail, encaminhado para o destino: afonco@saude.gov.br.

3.4.2. **Capacitação no SisPAF**

3.4.2.1. Será enviado via e-mail às secretarias um material orientativo para o uso do sistema, com o intuito de introduzir e apresentar o fluxo de uso do mesmo.

3.4.2.2. Posteriormente, no dia 07/10/2026, será realizado um Webinário com o intuito de sanar eventuais dúvidas relacionadas ao uso e implementação do SisPAF.

3.4.2.3. Na ocasião do evento serão permitidos a ingressar na reunião os pontos focais anteriormente indicados por cada secretaria. Demais interessados poderão acompanhar pela transmissão ao vivo que será disponibilizada posteriormente.

3.4.2.4. O intuito do webinário é que os participantes já estejam familiarizados com o sistema ao ingressarem no evento, portanto, será necessário que os usuários já tenham utilizado a ferramenta e levantado pontos de questionamento.

3.4.3. **Cronograma**

3.4.3.1. Indicação do ponto focal e cadastro dos usuários no sistema: 28/09/2026 a 30/09/2026.

3.4.3.2. Envio do material orientativo para o uso do SisPAF às secretarias: 01/10/2026.

3.4.3.3. Realização de testes e ambientação das secretarias com o sistema: 01/10/2026 a 06/10/2026

3.4.3.4. Webinário: 07/10/2026

3.4.4. **Estoque**

3.4.4.1. O sistema possui local para preenchimento do estoque das unidades (CACONs e UNACONs) e local para inserção dos estoques do almoxarifado da própria

SES.

3.4.4.2. O preenchimento do estoque consolidado é obrigatório e etapa necessária para que o usuário prossiga com a inclusão dos dados dos pacientes.

3.4.5. **Preenchimento dos dados dos pacientes**

3.4.5.1. **Trastuzumabe Entansina**

3.4.5.2. Para o medicamento Trastuzumabe Entansina, deverá ser informado na coluna **“Ciclo atual”** o **quantitativo acumulado de ciclos já disponibilizados/programados** ao paciente pelo AF-Onco até o trimestre vigente.

3.4.5.3. **Atenção:** esta informação não necessariamente corresponde à quantidade de ciclos efetivamente realizados, administrados ou aplicados ao paciente, mas **exclusivamente a quantidade de ciclos já autorizados (realizados e reservados) ao paciente** por meio das programações anteriores do AF-Onco.

3.4.5.4. Considerando que, a cada programação, o paciente recebe quantitativo correspondente a 4 ciclos de tratamento, até o limite máximo de 14 ciclos por paciente:

3.4.5.5. Pacientes novos, que iniciarão tratamento e ainda não constaram em programações anteriores, deverão informar o número 0 (zero);

3.4.5.6. Pacientes contemplados em 1 programação anterior deverão informar o número 4;

3.4.5.7. Pacientes contemplados em 2 programações anteriores deverão informar o número 8;

3.4.5.8. Pacientes contemplados em 3 programações anteriores deverão informar o número 12.

3.4.5.9. Destaca-se que as doses previamente fornecidas para determinado paciente, ainda que não administradas até o fechamento do trimestre, deverão permanecer reservadas para continuidade de seu tratamento, não devendo ser consideradas como saldo disponível para compensação ou desconto na programação subsequente.

3.4.5.10. Compete à SES/UNACON/CACON realizar o controle e a gestão dos ciclos já disponibilizados a cada paciente, garantindo a adequada rastreabilidade e continuidade terapêutica.

3.4.5.11. **Rituximabe**

3.4.5.12. Para o medicamento Rituximabe, o atendimento ocorrerá de forma integral por tratamento, devendo a SES informar, em uma única solicitação, a totalidade dos ciclos previstos no esquema terapêutico do paciente (6 ou 8 ciclos, conforme indicação médica).

3.4.5.13. Cada paciente deverá ser informado uma única vez ao AF-Onco, no momento da solicitação inicial do tratamento.

3.4.5.14. Dessa forma, compete à SES/UNACON/CACON realizar o gerenciamento e o controle do estoque do medicamento durante todo o período de tratamento do paciente, garantindo a adequada continuidade terapêutica.

3.4.6. **Trastuzumabe - Pertuzumabe**

3.4.6.1. Para o medicamento **Trastuzumabe, nos esquemas não metastáticos**, deverá ser informado na coluna **“Ciclo atual”** o quantitativo acumulado de ciclos já disponibilizados/programados ao paciente pelo AF-Onco até o trimestre vigente.

3.4.6.2. Atenção: esta informação não necessariamente corresponde à quantidade de ciclos efetivamente realizados, administrados ou aplicados ao paciente, mas exclusivamente a quantidade de ciclos já autorizados (realizados e reservados) ao paciente por meio das programações anteriores do AF-Onco.

3.4.6.3. Considerando que, a cada programação, o paciente recebe quantitativo correspondente ao número ciclos de seu tratamento para o período, até o limite máximo de 17 ciclos (Esquema estendido 56 semanas) ou 8 ciclos (Esquema prévio, abreviado e estendido 26 semanas) por paciente:

3.4.6.4. Pacientes novos, que iniciarão tratamento e ainda não constaram em programações anteriores, deverão informar o número 0 (zero);

3.4.6.5. Pacientes contemplados em 1 programação anterior deverão informar o número 4;

3.4.6.6. Pacientes contemplados em 2 programações anteriores deverão informar o número 8;

3.4.6.7. Pacientes contemplados em 3 programações anteriores deverão informar o número 12.

3.4.6.8. Destaca-se que as doses previamente fornecidas para determinado paciente, ainda que não administradas até o fechamento do trimestre, deverão permanecer reservadas para continuidade de seu tratamento, não devendo ser consideradas como saldo disponível para compensação ou desconto na programação subsequente.

3.4.6.9. Compete à SES/UNACON/CACON realizar o controle e a gestão dos ciclos já disponibilizados a cada paciente, garantindo a adequada rastreabilidade e continuidade terapêutica

3.4.6.10. Para **Pertuzumabe e Trastuzumabe**, considerando que esta associação é disponibilizada exclusivamente para **estádio metastático**, a coluna de cálculo de número de frascos permanece a mesma da planilha sendo fornecidos 5 frascos para pacientes em fase inicial e 4 frascos para os que estão em fase de manutenção.

3.4.6.11. Destaca-se que os campos de preenchimento de responsabilidade das Secretarias de Saúde permanecem os mesmos.

3.5. **Quanto às etapas da programação da Coordenação de Assistência Farmacêutica de Medicamentos Oncológicos - COAFMO.**

3.5.1. As possíveis retificações deverão ser encaminhadas via e-mail (afonco@saude.gov.br) e o envio de seus respectivos quantitativos serão enviados conjuntamente com a etapa de complementação, com o objetivo de otimizar a logística e economicidade.

3.5.2. Nos casos em que pacientes sejam inicialmente considerados inválidos e necessitem de retificação, mas atendam aos critérios estabelecidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), o tratamento poderá ser iniciado ou ter continuidade com os medicamentos disponíveis em estoque.

3.5.3. O quantitativo correspondente será repostado na etapa de complementação, desde que a SES encaminhe um ofício formal solicitando a retificação desses pacientes, com as devidas justificativas e informações pertinentes.

3.5.4. Em razão da necessidade de readequação do calendário da Programação do 1º trimestre de 2027, considerando a realização do inventário do Almoxarifado do Ministério da Saúde em dezembro, bem como os inventários e fechamentos

financeiros realizados pelos fornecedores nesse período, foram realizados ajustes no cronograma, a fim de minimizar possíveis impactos na logística de distribuição, nas entregas dos medicamentos e no processamento dos pagamentos.

3.5.5. Dessa forma, **a etapa de complementação da programação referente ao 4º trimestre de 2026 será realizada concomitantemente à programação do 1º trimestre de 2027.**

3.5.6. Assim, as Secretarias de Saúde deverão consolidar e incluir no sistema SisPAF os pacientes e as demandas referentes à complementação do 4º trimestre de 2026 juntamente com os pacientes da programação do 1º trimestre de 2027, observando as orientações e os prazos estabelecidos nesta Nota Técnica.

3.6. **Dos novos prazos da Programação.**

3.6.1. Com o objetivo de compatibilizar os cronogramas de distribuição com a programação orçamentária e financeira, em 2027, as etapas de programação e complementação ocorrerão conforme o calendário a seguir:

Data	Etapa
09/10/2026 a 23/10/2026	Inserção dos estoques e pacientes no SisPAF pela SES, referente à Complementação do 4º trimestre de 2026 e à Programação do 1º trimestre de 2027.
11/11/2026 a 25/11/2026	Devolutiva do Ministério da Saúde aos Estados, com envio dos relatórios, referente à Complementação do 4º trimestre de 2026 e à Programação do 1º trimestre de 2027.
25/01/2027 a 12/02/2027	Inserção dos estoques e pacientes no SisPAF pela SES, referente à Complementação do 1º trimestre de 2027 e à Programação do 2º trimestre de 2027.
01/03/2027 a 12/03/2027	Devolutiva do Ministério da Saúde aos Estados, com envio dos relatórios, referente à Complementação do 1º trimestre de 2027 e à Programação do 2º trimestre de 2027.

3.6.2. O cronograma da Programação de Medicamentos para o exercício de 2027 poderá ser consultado no sistema **SisPaf**, permitindo o acompanhamento das respectivas etapas e prazos estabelecidos.

3.7. **Quanto aos medicamentos próximos ao vencimento.**

3.7.1. A Secretaria de Saúde deverá promover a priorização da utilização dos medicamentos com prazo de validade mais próximo de modo a minimizar perdas por vencimento.

3.7.2. Nos casos de medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento, a Secretaria de Saúde deverá, quando houver previsão de carta de troca, acionar o fornecedor do medicamento, previamente ao vencimento do produto, de modo a evitar perdas e garantir a continuidade do abastecimento.

3.7.3. Nos casos de ausência de carta de troca, a Secretaria de Saúde deve informar o Ministério da Saúde, em tempo hábil, para verificar a possibilidade de distribuição do medicamento para outras unidades federativas.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Esta nota técnica visa instruir a operacionalização da Portaria GM/MS nº 8.477/2025 quanto à programação e distribuição dos medicamentos oncológicos de aquisição centralizada.

4.2. Reforçamos que nos termos da Portaria GM/MS nº 8.477/2025, a avaliação clínica dos pacientes e a verificação de enquadramento nos critérios

previstos em PCDT são atribuições do serviço habilitado (UNACON/CACON), no âmbito da linha de cuidado oncológico. Estando o(a) paciente devidamente indicado(a) conforme protocolo vigente, e havendo disponibilidade de estoque suficiente para manutenção dos tratamentos em curso e início de novos pacientes, o tratamento poderá ser iniciado pelo serviço, com inclusão da respectiva demanda na seguinte programação regular ou complementação.

4.3. Reforçamos, ainda, que as informações correspondentes à programação e distribuição desses medicamentos não estarão mais disponíveis no Dataceaf. Tais informações e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail afonco@saude.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação de Gestão da Assistência Farmacêutica de Medicamentos Oncológicos
Coordenação-Geral da Assistência Farmacêutica na Atenção Especializada



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Oliveira Lemos, Coordenador(a) de Gestão da Assistência Farmacêutica de Medicamentos Oncológicos**, em 28/09/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalmare Anderson Bezerra de Oliveira Falcao e Sa, Coordenador(a)-Geral da Assistência Farmacêutica na Atenção Especializada**, em 28/09/2026, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058338881** e o código CRC **CB99F654**.

Referência: Processo nº 25000.068514/2026-31

SEI nº 0058338881

Coordenação de Gestão da Assistência Farmacêutica de Medicamentos Oncológicos - COAFMO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br